

RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PROCESSO N.º : 20.730-6/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ : 07.236.008/0001-09
ASSUNTO : DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTAO/2011
GESTOR : BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON
RELATOR : CONS. SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA : JULIO CESAR DA SILVA
ULISSES FRANÇA CARNEIRO LEÃO
VALDECINA MOREIRA DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata o processo da manifestação por parte da defesa, Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, neste ato, representada por Carlos Raimundo Esteves (fl. 305 TCE) que encaminha a documentação para análise dos pontos levantados neste relatório (fl. 286 TCE), a seguir:

1.CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Demonstrativo de Investimento (fl. 199 TCE) de R\$ 2.333.411,03, não confere com o Anexo 14 - Aplicações no Mercado Aberto de R\$ 2.069.982,53, apresenta diferença de R\$ 263.428,50, Item 3.1.3.2.

Síntese da defesa

Argumenta a defesa que a contabilização foi realizada corretamente, o que realmente ocorreu foi um equívoco no preenchimento do Demonstrativo de Investimento. Encaminha o Demonstrativo de Aplicações de Recursos correto.

Análise da defesa

Verifica-se anexo nos autos o Demonstrativo de Analítico de Investimentos (fl. 307 TCE), que confere com o contabilizado no Disponível do Anexo 13-Balanço Financeiro de R\$ 2.069.982,53, deixando de existir a diferença apontada neste item.

2.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1. O contador da Câmara, senhor Milton Santos não é efetivo, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011, item 3.1.5;

2.2. O contador, senhor Márcio Adriano da Silveira, não consta informações no APLIC sobre a situação do cargo que exerce (efetivo/comissionado/terceirizado).

Síntese da defesa

A defesa alega que o cargo ocupado pelo Sr. Milton Santos é de responsabilidade da Câmara Municipal e não do Santa Helena Previ, por se tratar de fundo de previdência, não é detentor do patrimônio, em razão dele próprio ser o patrimônio, ou seja, apenas uma conta mantida na contabilidade do Município.

O responsável pela contabilização do Fundo é o Sr. Márcio Adriano da Silveira, que assinou os balanços e demais peças contábeis.

O município de Nova Santa Helena aderiu ao Programa AMM-PREVI, passando a beneficiar-se dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS, prestado pelo Consórcio PREVIMUNI.

Esclarece a defesa que o Sr. Márcio Adriano da Silveira, somente tornou-se responsável pela contabilidade do Santa Helena - Previ no mês de novembro/2011, nesse período recadastrou junto ao TCE todos os seus dados conforme protocolo datado de 22/11/2011.

Análise da defesa

Por se tratar de Fundo Contábil, e a terceirização com o Programa AMM – Previ, considerado legalmente aplicável aos municípios, conforme Acórdão nº 21/2004, fica sanada a irregularidade.

7. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, ficaram sanados todos os apontamentos levantados neste relatório de auditoria.

É o relatório de defesa das contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do município de Nova Santa Helena.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de junho de 2012.